

Referendada, por unanimidade, na 2<sup>a</sup> Sessão Administrativa Extraordinária do Órgão Especial do dia 08 de fevereiro de 2023.

RESOLUÇÃO-GP Nº 42, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Código de validação: 5D839E9E55

RESOL-GP - 422022

**Institui no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão a Ouvidoria dos Povos Indígenas e os Núcleos de Mediação e Conciliação Indígenas.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas reconhece o direito desses de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais (arts. 5º e 34);

CONSIDERANDO que a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas estabelece que os Estados devem adotar medidas eficazes para garantir a proteção dos direitos dos povos indígenas, inclusive proporcionando serviços de interpretação e outros meios adequados (art. 13.2);

CONSIDERANDO que os valores consagrados no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que instituiu um Estado Democrático de Direito visando uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições das populações indígenas (art. 231 da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário ampliar e facilitar os meios de acesso à Justiça, em observância ao princípio contido no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mediante a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO que ao Estado cabe promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos e que a conciliação, a mediação e outros métodos autocompositivos deverão ser estimulados preferencialmente na fase pré-processual, diminuindo assim, as demandas judiciais;**

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais proclama o compromisso dos países signatários em assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade;

**CONSIDERANDO as demandas apresentadas pelos representantes de povos indígenas do Estado do Maranhão na reunião realizada com o Comitê de Diversidade do TJMA no dia 15 de fevereiro de 2022, e a necessidade de observância ao direito à consulta e cooperação prévia, livre e informada nos moldes da Convenção no 169 da OIT e da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;**

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a cultura e a língua indígena, bem como priorizar o protagonismo dos indígenas na sua comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de plena compreensão do conteúdo dos termos de conciliação, o que demanda a simultânea utilização do português e da língua indígena das partes envolvidas ou interessadas;

**RESOLVE:** “ad referendum” do Plenário,

## I – DA OUVIDORIA DOS POVOS INDÍGENAS

**Art. 1º** Instituir a Ouvidoria dos Povos Indígenas, no âmbito das atribuições do Comitê de Diversidade do Tribunal de Justiça do Maranhão, que poderá, sem prejuízo das competências da Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, receber sugestões, elogios, reclamações, denúncias, propostas, solicitações ou pedidos de informação de qualquer usuário, pessoa física ou jurídica, relativos a assuntos de interesse dos povos indígenas do Estado do Maranhão.

**§1º** Caberá também à Ouvidoria dos Povos Indígenas a competência para:

I - acompanhar a tramitação e a análise das demandas dessa natureza recebidas, e transmitir aos usuários as respostas e soluções dadas;

II – encaminhar à Presidência do Tribunal sugestões de realização de estudos e adoção de outras medidas que visem garantir a manutenção e o aprimoramento das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão nas temáticas voltadas à população indígena;

III – atuar na interlocução e articulação interinstitucional de assuntos e demandas de interesse dos povos indígenas quanto aos serviços do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, podendo instituir grupos de trabalho interinstitucionais e realização de reuniões temáticas e audiências públicas, em atuação conjunta e cooperativa com a Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Maranhão, visando desenvolver, com a participação dos povos interessados, ações coordenadas e sistemáticas com vistas ao aprimoramento do acesso à Justiça e proteção dos direitos dos povos indígenas, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições, nos moldes da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais;

IV – cooperar com as demais coordenações temáticas do Tribunal de Justiça do Maranhão para **assegurar a observância ao direito à consulta e cooperação prévia, livre e informada nos moldes da Convenção no 169 da OIT e da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.**

**§2º** A função de Ouvidor dos Povos Indígenas será exercida por um dos magistrados integrantes do Comitê de Diversidade, a ser designado por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.

## II – NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO INDÍGENAS

**Art. 2º** Instituir os Núcleos de Mediação e Conciliação Indígenas do Estado do Maranhão, especializados na resolução extrajudicial dos conflitos internos dos indígenas no âmbito de seus respectivos territórios ou comunidades, cuja competência poderá abranger todo território de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Os Núcleos de Mediação e Conciliação Indígenas serão definidos por ato do Presidente do **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (NUPEMEC)**, que definirá a sua sede e a abrangência territorial e indicará o(a) respectivo(a) Juiz(a) Coordenador(a), a ser designado por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, podendo ser vinculado a um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

**Art. 3º** Havendo um conflito na comunidade indígena que possa ser solucionado mediante as regras conciliatórias e de mediação previstas nos arts. 165 a 175 e art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, combinado com o art. 27 da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação) e Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), caberá a atuação do conciliador/mediador indígena do respectivo núcleo.

**§1º** O conciliador/mediador indígena será indicado pela respectiva comunidade indígena e será capacitado e credenciado em curso de formação promovido pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM), NUPEMEC e Comitê de Diversidade do TJMA, e posteriormente designado mediante Portaria expedida pelo Presidente do **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (NUPEMEC – TJMA)**.

**§2º** A atuação do conciliador/mediador dar-se-á a título de prestação de serviço voluntário, nos termos dos atos normativos do TJMA, e será efetuada a título honorário, sem qualquer vínculo funcional, empregatício, previdenciário ou afim entre o Poder Judiciário estadual e o prestador do serviço, não sendo devida a este último contraprestação ou compensação pecuniária de qualquer natureza.

**Art. 4º** Os mediadores/conciliadores indígenas estarão sujeitos às normas e orientações do Juiz Coordenador do respectivo Núcleo, sem prejuízo das suas atribuições.

**Art. 5º** As sessões de mediação/conciliação realizadas pelos conciliadores/mediadores indígenas terão natureza pré-processual, e serão homologadas pelo Juiz Coordenador do respectivo Núcleo, não sendo necessário o encaminhamento do termo para distribuição judicial.

Parágrafo único. Os termos das sessões realizadas serão registradas nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Maranhão, vinculadas ao respectivo Núcleo, e serão entregues cópias das atas às partes interessadas.

**Art. 6º** Os termos das sessões de mediação/conciliação realizadas, devem ser redigidos simultaneamente em português e na língua indígena das partes.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 25 de abril de 2022.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/04/2022 09:54 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)  
Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
71/2022	26/04/2022 às 12:14	27/04/2022

Informações de Publicação

62/2023	11/04/2023 às 00:00	12/04/2023
---------	---------------------	------------